

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 123 – DOE – 26/06/21 - seção 1 – p.30

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº 75, 25-06-2021

Considerando a Deliberação CIB 79/2020 que aprova a Nota Técnica CIB – Orientações Técnicas dos Fluxos para Desabilitação de Leitos de UTI SRAG/Covid 19, Suporte Ventilatório Pulmonar e desativação de Leitos Clínicos, conforme Anexo I.

Considerando a Portaria GM/MS 829 de 28/04/2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid19, que no Art. 5º refere que *“As autorizações de que trata esta Portaria serão mantidas: I. enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da epidemia da COVID-19, declarada nos termos da Portaria GM/MS 188 de 3 de fevereiro de 2020 e II. Até que o respectivo gestor do SUS solicite o fim da autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico – Covid-19;*

Considerando a Deliberação CIB/25, de 08/04/2020, de Nota Técnica CIB com Orientações para construção da Grade de Referência de Urgência e Emergência no contexto da COVID-19;

Considerando o Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – SARS-CoV2;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, aprova a atualização da Deliberação CIB nº 79/2020 e respectivo Anexo, pelo presente Deliberação, visando contemplar as novas normativas federais e o fluxo para o Cancelamento de Autorização de Leito COVID 19 (UTI Adulto e Pediátrico), Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) e desativação de Leitos Clínicos, conforme Anexo I.

ANEXO I

NOTA TÉCNICA CIB

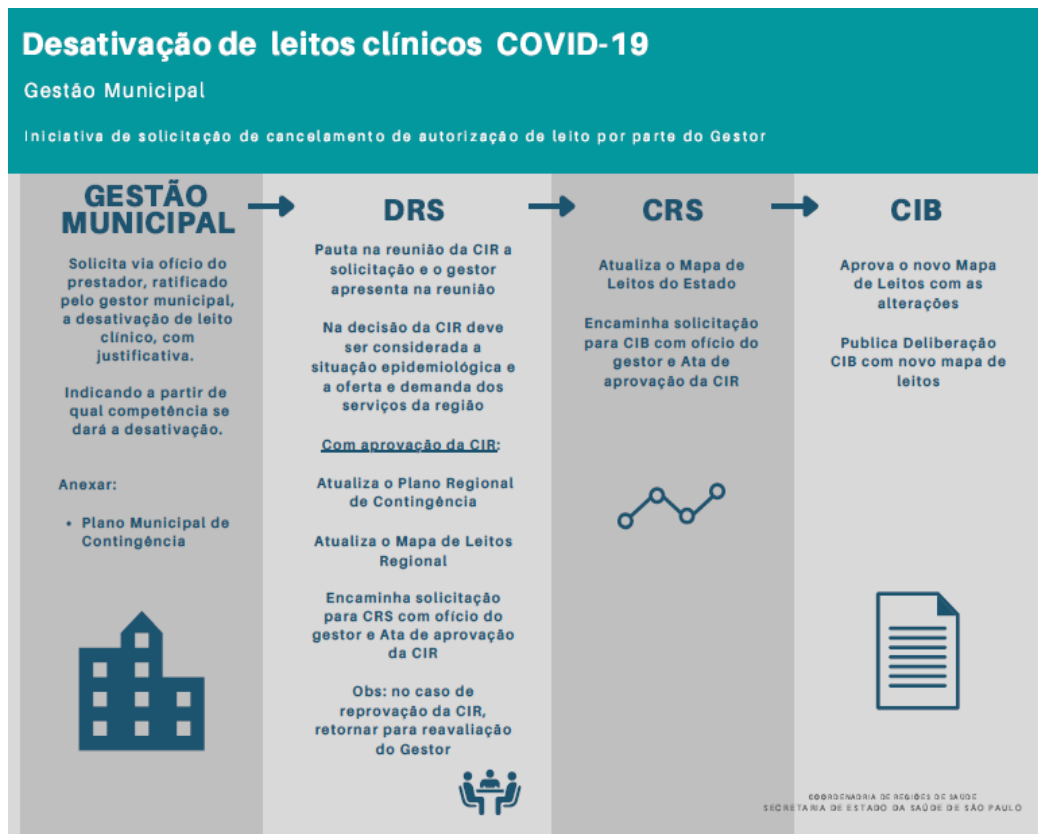
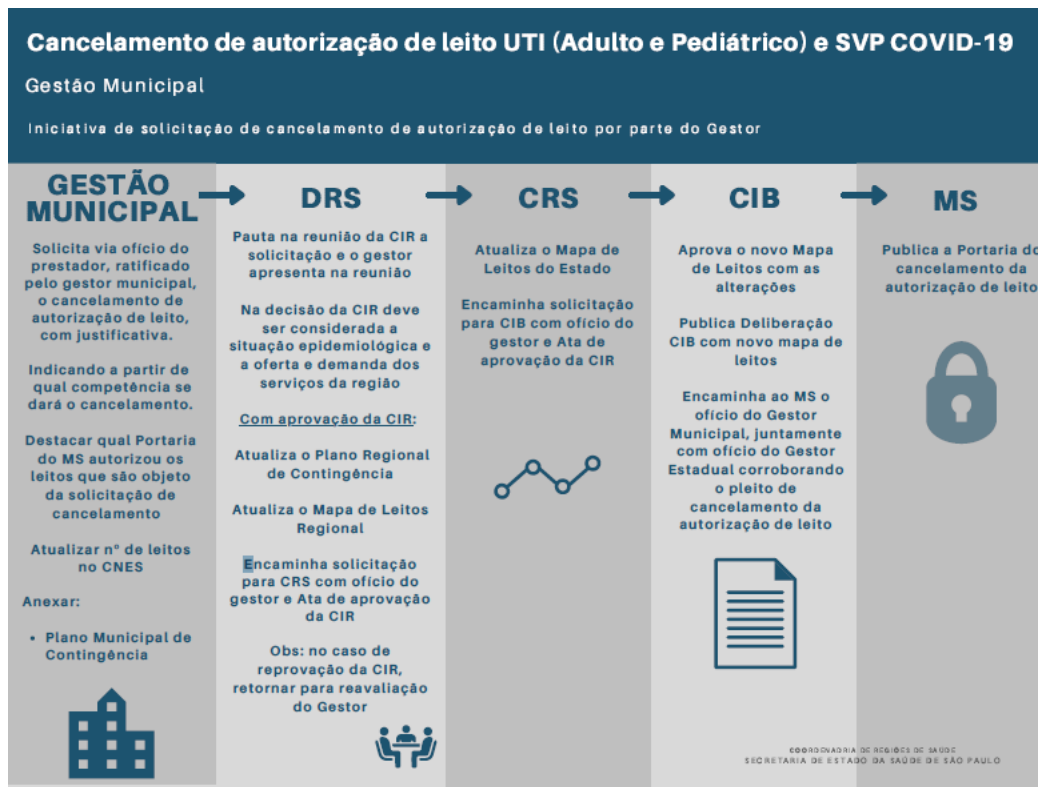
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO FLUXO PARA CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE LEITO COVID 19 (UTI Adulto e UTI Pediátrica), LEITOS SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR (LSVP) E DESATIVAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS COVID-19

1. Proceder estudo baseado nos critérios epidemiológicos e da rede assistencial disponível com reorganização das referências no território para as solicitações de cancelamento de autorização de leito de UTI e LSVP COVID 19 e desativação de leitos de enfermaria COVID-19.

2. Aprovar obrigatoriamente, em CIR, as solicitações de cancelamento de autorização de leito de UTI e LSVP COVID 19 e desativação de leitos de enfermaria COVID-19.
 3. Atualizar obrigatoriamente, no CNES o Cancelamento da Autorização de Leito COVID 19 (UTI Adulto e Pediátrico), LSVP.
 4. Informar obrigatoriamente, o Censo COVID do Cancelamento da Autorização de Leito COVID 19 (UTI Adulto e Pediátrico), LSVP e desativação de leitos de enfermaria COVID-19 fazendo referência a data do encerramento da assistência COVID dos leitos.
 5. Encaminhar ofício de solicitação do Cancelamento da Autorização de Leito COVID 19 (UTI Adulto e Pediátrico), LSVP e ou desativação de leitos de enfermaria COVID-19 à Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS para atualização do Mapa de Leitos, acompanhado de ofício do respectivo Gestor e da Ata da CIR em que houve a aprovação do pleito.
6. A CIB:
- Homologa o pleito de cancelamento dos leitos COVID 19 (UTI Adulto e Pediátrico), LSVP e desativação de leitos de enfermaria COVID-19 solicitados e aprova a nova remessa do mapa de leitos que contempla a referida homologação, publica a Deliberação CIB e encaminha ao Ministério da Saúde.
 - Encaminha por meio eletrônico, através do e-mail cgahd@saude.gov.br o ofício do respectivo gestor, solicitando o cancelamento/desativação dos leitos, indicando o mês de competência do cancelamento/desativação. Em se tratando da gestão municipal, também deverá constar a assinatura do gestor estadual, que poderá ser no próprio ofício, ou ofício a parte, dando ciência.
7. O DRS deverá redefinir a tipologia dos serviços existentes no território, com redefinição e pactuação das grades de referência de Urgência e Emergência para COVID-19;
 8. Cabe reiterar que o cancelamento dos leitos de UTI COVID 19 e LSVP implicam na suspensão do repasse fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, dos valores correspondentes ao custeio dos referidos leitos a partir da competência de cancelamento dos mesmos;

Estas orientações devem ser amplamente divulgadas pelos DRS, para todos os Gestores Municipais.

Anexo II Infográfico para o Cancelamento de autorização de leitos COVID 19 da gestão municipal.



Anexo III Infográfico para o Cancelamento de autorização de leitos COVID 19 da gestão estadual.

